

Resolução 002/2014-PCF-UNIOESTE, de 14 de fevereiro de 2014

Aprova as normas para distribuição do recursos advindos do PROAP dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (PCF-UNIOESTE).

O colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da Unioeste (PCF-UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro do ano de 2014 (ata 001/2014-PCF-UNIOESTE), e o coordenador do programa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento 001/2014-PCF-UNIOESTE, que define as normas para distribuição do recursos advindos do PROAP dentre os docentes permanentes do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2014.

EDUARDO BORGES DE MELO

Coordenador Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências
Farmacêuticas

PCF-UNIOESTE - Portaria 1699/2013-GRE

ANEXO I - Resolução 002/2014-PCF-UNIOESTE

Normas para distribuição do recursos advindos do PROAP dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (PCF-UNIOESTE).

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para distribuição do recursos advindos do PROAP/CAPES dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (PCF-UNIOESTE).;

Art. 2º Este regulamento obedece ao estipulado nas resoluções 318/2011-CEPE (normas gerais para os Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná) e, especialmente, ao artigo 98 da resolução 114/2012-CEPE (Regulamento do Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências Farmacêuticas, nível de mestrado, do campus de Cascavel), que define que casos omissos aos regulamentos vigentes serão apreciados pelo Colegiado do PCF-Unioeste, em conformidade com a resolução vigente;

Art. 3º Os critérios de distribuição dos recursos especificados neste regulamento foram apreciados e aprovados reunião de Coelgiado realizada no dia 14 de fevereiro de 2014, e registrado na ata 001/2014-PCF-UNIOESTE;

Art. 4º. Fica definido que, a partir de 2014, os recursos serão distribuídos por orientador, proporcionalmente a quantidade de orientados que o mesmo possuir no ano corrente;

Art 5º. Esta proporção será definida com base no total de alunos regulares matriculados no PCF-UNIOESTE a época da distribuição dos recursos, sendo este correspondente a 100% do corpo discente do programa;

Art. 6º. Cada docente receberá o montante, em relação ao valor total disponibilizado pela CAPES ao PCF-UNIOESTE, via PROAP, que corresponda

a porcentagem que seus orientados correspondam ao corpo docente do programa;

Art. 7º. Do montante recebido, 10% será destinado a Coordenação do PCF-UNIOESTE, sendo a diferença distribuída entre os docentes de acordo com o especificado nos artigos 4º, 5º e 6º. Conforme a necessidade, este valor poderá ser ampliada para até 15%, se aprovado pelo colegiado;

Art. 8º. Caso o recurso destinado a coordenação do programa não seja utilizado até no máximo um (1) mês antes do término do prazo regulamentar para empenho, o mesmo será redistribuído entre os docentes permanentes do programa, seguindo critérios a serem definidos *a posteriori*;

Art. 9º. O uso dos recursos do PROAP devem seguir o especificado nas resoluções específicas da CAPES que versam sobre o assunto;

Art. 10º. Casos omissos referentes ao distribuição do PROAP que não estejam especificados neste regulamento serão julgados pelo Colegiado do Programa;